



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra

1

Quinta-feira • 16 de Abril de 2020 • Ano • Nº 864

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra publica:

- **Decreto N°040 de 31 de Março de 2020.** - Declara estado de calamidade pública em todo o território do município de Bom Jesus da Serra- BA, para fins de prevenção e de enfrentamento à Covid-19 (Novo Corona Vírus) e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Edinaldo Meira Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Bom Jesus da Serra - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PAPHWSSMSACBEMD/SHBCVA

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
DECRETO DO PREFEITO

DECRETO Nº040 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

“Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Bom Jesus da Serra - BA, para fins de prevenção e de enfrentamento à COVID-19 (novo Corona vírus) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, SR. EDINALDO MEIRA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DECRETA:

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde do estado de pandemia pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus, inclusive com a confirmação da existência de casos no Município de Vitória da Conquista;

CONSIDERANDO os casos suspeitos no Município de Bom Jesus da Serra - BA;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Bom Jesus da Serra - BA, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Bom Jesus da Serra - BA para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus).

Avenida da Conquista, nº 161, Centro, Caetanos - BA – CEP: 45.265-000
Fone/Fax: (77) 3462-1204 - 1121



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
DECRETO DO PREFEITO

- b) a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual;
- c) a realização de limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
- d) a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;
- e) a circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;
- f) a higienização do sistema de ar-condicionado;
- g) a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

IV - Ficam convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias; e

V - Fica determinada a suspensão das aulas, na rede pública municipal e privada, pelo período de vigência deste Decreto do Governo do Estado.

VI- Fica autorizado aos Secretários Municipais e aos Dirigentes Máximos das entidades da administração pública municipal direta e indireta a convocar os servidores ou empregados cujas funções sejam consideradas essenciais para cumprimento do disposto neste Decreto, especialmente aquele com atribuições de fiscalização e de perícia médica, dentre outros, para atuar de acordo com as escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

VII - É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços essenciais de que trata esse Decreto.

Avenida da Conquista, nº 161, Centro, Caetanos - BA – CEP: 45.265-000
Fone/Fax: (77) 3462-1204 - 1121



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
DECRETO Nº 023 DE 17 DE MARÇO DE 2020
NOME DO PREFEITO

Art. 3º Os enterros e velórios no Município de Bom Jesus da Serra – BA, deverão restringir a 10 (dez) o número de pessoas simultaneamente, sendo que os velórios serão limitados em duas horas de duração, vedada a aglomeração de pessoas no entorno das dependências de onde se realizar o velório;

§1º Fica vedado à distribuição e consumo de alimentos nos locais de realização dos velórios, inclusive em residências, objetivando evitar aglomeração de pessoas.

§2º Os velórios serão realizados das 06:00 às 18:00, com duração máxima de duas horas;

§3º Caso o sepultamento não ocorra até as 18:00h, os velórios deverão ser fechados e reabertos somente no dia seguinte.

Capítulo II

**DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 4º Fica suspenso o atendimento presencial do público externo no âmbito da administração pública direta e indireta, pelo período de vigência deste Decreto, salvo os serviços elencados no Decreto 023 de 17 de março de 2020.

Art. 5º O expediente da Administração Direta e Indireta será realizado, durante o período de vigência deste Decreto, em turno único das 08 (oito) horas até as 13h, conforme previsão do Decreto 023 de 17 de março de 2020;

Art. 6º Os Secretários Municipais e os Dirigentes máximos das entidades da administração pública municipal direta e indireta adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I- limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

Avenida da Conquista, nº 161, Centro, Caetanos - BA – CEP: 45.265-000
Fone/Fax: (77) 3462-1204 - 1121



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
DECRETO Nº 001/2020
DE 16 DE ABRIL DE 2020
DO PREFEITO

Art. 8º Ficam suspensos, pelo prazo de trinta dias, todos os prazos no âmbito dos processos da administração pública municipal direta e indireta.

Parágrafo único. Não se aplica a suspensão dos prazos aos processos licitatórios.

Art. 9º Os convênios, as parcerias, os contratos e os instrumentos congêneres firmados pela administração pública municipal direta e indireta, que venham a finalizar no curso deste Decreto, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento do estado de calamidade do Município de Bom Jesus da Serra - BA, salvo manifestação contrária do Secretário do Município responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

Art. 10º Os alvarás de funcionamento, bem como as licenças municipais, que vencerem no curso deste Decreto, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do estado de calamidade do Município de Bom Jesus da Serra - BA, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança contra incêndio já exigidas, salvo manifestação contrária do Secretário do Município responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

Art. 11º Fica o Município de Bom Jesus da Serra – BA, autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato está vinculado.

Art. 12º Fica o Município de Bom Jesus da Serra – BA, autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Avenida da Conquista, nº 161, Centro, Caetanos - BA – CEP: 45.265-000
Fone/Fax: (77) 3462-1204 - 1121



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
DECRETO Nº 001/2020
DE 17 DE MARÇO DE 2020
NOME DO PREFEITO

Art. 13 Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos e outros insumos, nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 14 Fica o Poder Executivo Municipal de Bom Jesus da Serra - BA, com base na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), após o reconhecimento do estado de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia da dispensados de atingir resultados fiscais enquanto perdurar a situação.

Art. 15 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BOM JESUS DA SERRA- BA, 31 DE MARÇO DE 2020.

EDINALDO MEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida da Conquista, nº 161, Centro, Caetanos - BA – CEP: 45.265-000
Fone/Fax: (77) 3462-1204 - 1121